



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.006319/2018-11**

**INTERESSADO: ASAS DO CERRADO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.**

**RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso interposto pela empresa Asas do Cerrado Aviação Agrícola Ltda. em face da decisão monocrática de segunda instância (3874651), da qual resultou a condenação do autuado ao pagamento de multa no montante de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

1.2. Em decorrência de fiscalização ocorrida no dia 20/11/2017, a empresa Asas do Cerrado Aviação Agrícola Ltda foi autuada por realizar Serviços Aéreos Especializados - SAE sem efetuar os registros devidos no diário de bordo da aeronave, num total de 54 (cinquenta e quatro) operações (1552760), em inobservância ao disposto no artigo 302, inciso III, alínea “e” da Lei n.º 7.565/1.986, combinado com o Capítulo 10 da IAC 3151.

1.3. Embora regularmente notificada da lavratura do Auto de Infração e seus termos, em 13/04/2018, a interessada não apresentou defesa prévia, prosseguindo o processo seu curso regular com a prolação de decisão administrativa em primeira instância, a qual concluiu pela aplicação de multa em seu patamar mínimo, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para cada uma das 7 (sete) ocorrências verificadas, conforme distribuição das 54 (cinquenta e quatro) operações em 7 (sete) páginas do diário de bordo, num valor total de multa de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

1.4. Ciente da decisão, a empresa então se manifestou em fase recursal (2961330), reconhecendo o mérito da infração e com solicitação de que fosse concedido o desconto de 50% sobre o valor total da multa, com parcelamento em 24 meses para não afetar a situação financeira da empresa.

1.5. Ato contínuo, em decisão monocrática (3874651), a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN decidiu por negar provimento ao recurso, mas entendeu que as ocorrências seriam por operação não registrada, em um total de 54 (cinquenta e quatro) infrações, agravando a sanção aplicada para um valor total de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

1.6. A empresa autuada apresentou novo recurso (4192166), cuja admissibilidade foi reconhecida nos termos do Despacho Decisório 156 – ASJIN.

1.7. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 15/07/2020, vieram os autos para relatoria desta Diretoria.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 18/08/2020, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4609235** e o código CRC **C2C10CD7**.

